

Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49 Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

#### LEI N°. 1520/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

CRIA O ESTATUTO DA COOSERMA E REGULAMENTA A LEI N.1.517/99, QUE ESTABELECE O REGIME DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>O POVO DO MUNICÍPIO DE MANGA</u>, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no disposto do inciso 1º do artigo 30 da Constituição Federal, aprovou e promulga a seguinte Lei:

## Estatuto da COOSERMA COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANGA

#### <u>TÍTULO I</u> CAPÍTULO ÚNICO

#### DA ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA E DELIBERATIVA DA COOSERMA

Art.1º- Fica estruturada por esta Lei, a <u>COOSERMA</u> - Cooperativa dos Servidores do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de direito Público e natureza autárquica, bem como de todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município de Manga

Parágrafo 1º - A COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANGA - COOSERMA, criada pela Lei n.1.517 de 08 de Setembro de 1.999, será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação em lista tríplice pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, com mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de cinco servidores municipais, na forma, com atribuições e remuneração estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para o Conselho Deliberativo e Fiscal, que terá mandato de dois anos, serão nomeados suplentes em igual número dos titulares.





Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49 Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art.2º- O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por cinco servidores municipais, sendo três eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, um nomeado pelo Prefeito Municipal, e outro nomeado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1°- O Conselho Deliberativo e Fiscal terá mandato de dois anos. A primeira eleição do Conselho será realizada por Assembléia Geral dos servidores municipais, observado o disposto no art. 12° e seu parágrafo Único da Lei 1.517/98. As eleições normais ocorrerão na 1ª quinzena de fevereiro e a posse de seus membros, que será dada pelo Prefeito, até o ultimo dia do referido mês.

Parágrafo 2º- Para cada membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, haverá um suplente.

Parágrafo 3º- Será escolhido pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal um, dentre eles, para ser o Presidente do mesmo.

Parágrafo 4º-Os suplentes dos membros eleitos em 1º,2º,e 3º lugares, serão os três servidores, que tiverem os números de votos imediatamente inferiores ao membro titula, eleito em 3º lugar, na respectiva ordem.

Parágrafo 5º- Em caso de empate, na votação, ficará como suplente o servidor mais antigo no serviço público municipal.

Art.3°- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas forem necessárias à juízo do Presidente.

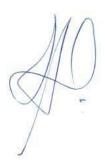
Parágrafo 1º- As reuniões do Conselho deverão ocorrer, preferentemente, fora do horário normal de trabalho de seus membros, sem prejudicar as funções rotineiras de cada um.

Parágrafo 2º- Das reuniões do Conselho serão lavradas atas.

Art.4°- O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou intercaladas, perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

Parágrafo 1º- Incorrendo o suplente na situação descrita no caput do artigo, deverá haver nova eleição para preenchimento das vagas.

Parágrafo 2º- Na mesma pena incorrem os membros nomeados pelo Prefeito, que, na ocorrência da situação de que trata este artigo, deverão ser exonerados ex-ofício





Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49 Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

Art.5°- Os servidores eleitos para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal da **COOSERMA** perderão seus mandatos caso sejam extintas suas relações de emprego com o município.

#### Art.6°- Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- Indicar ao Prefeito Municipal, para sua escolha e nomeação, com mandato coincidente com o do prefeito, em lista tríplice, o Superintendente da <u>COOSERMA</u>, devendo ser servidor, de ilibada reputação e caráter e reconhecida capacidade e competência.
- 2. Exonerar o Superintendente, na ocorrência de má gestão ou falta grave reconhecida pela maioria absoluta de seus membros.
- 3. Apreciar e aprovar em 1ª.instância. para encaminhamento à aprovação final pelo Prefeito, por Decreto/Executivo, a proposta orçamentaria anual da *COOSERMA*.
- 4. Apreciar o Balanço Geral e a prestação de contas da *COOSERMA*, apresentado anualmente pela Superintendência.
- 5. Denunciar quaisquer irregularidades havidas na *COOSERMA* e abrir sindicância para apurá-las.
- 6. Fiscalizar mensalmente a correta execução do orçamento da *COOSERMA*, através dos balancetes mensais, apresentados pela Superintendência.
- 7. apreciar e decidir sobre interpostos por beneficiários da *COOSERMA*, contra as decisões da Superintendência, proferidas nos requerimentos daqueles.

#### DO SUPERINTENDENTE

Art.7°- O Superintendente da <u>COOSERMA</u>, será nomeado pelo Prefeito Municipal e homologado pela Câmara Municipal, após escolha em lista tríplice, encaminhada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, com mandato coincidente com o do Prefeito Municipal. Parágrafo Único:- A remuneração do Superintendente, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da fixada no Plano de Cargos e Salários, para o cargo de Secretário Municipal.

#### Art.8°- Ao Superintendente da COOSERMA, compete:

- 1. Dirigir e coordenar a autarquia, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento.
- 2. Representar a *COOSERMA* em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados.
- 3. Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, o quadro de pessoal da <u>COOSERMA</u> bem como o Plano de Carreira, Cargos e Salários.
- 4. Contratar, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir ou dispensar o pessoal da *COOSERMA*.
- 5. realizar concorrências públicas, tomadas de preços e convites para compras. obras e serviços, na forma estabelecida pela Lei 8.666 e 8.884 e legislação complementar pertinente.





Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49 Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

- 6. Assinar contratos, acordos, convênios e demais termos em que a *COOSERMA* for parte interessada, direta ou indiretamente;
- 7. Assinar, cheques e folhas de pagamento;
- 8. Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 15 de novembro de cada ano, a proposta orçamentaria do exercício seguinte, acompanhada de parecer.
- 9. Elaborar anualmente o Balanço Geral da *COOSERMA* e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos prazos legais;
- 10. Elaborar a prestação anual de contas, submetê-la ao Conselho Deliberativo e Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e Câmara municipal nos prazos legais;
- 11. Providenciar a contabilização regular das receitas e despesas da Autarquia, bem como submeter mensalmente os balancetes de receita/despesas e contábil à apreciação permanente do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- 12. Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal para reuniões que tenham por objetivo tratar de interesses peculiares da *COOSERMA*;
- 13. Decidir sobre requerimentos e solicitações de beneficiários;
- 14. Expedir ordens de serviço e Resoluções relativas ao funcionamento interno do órgão, bem como sobre criação de novos benefícios;
- 15.Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da <u>COOSERMA</u>, não previstos ou ressalvados expressamente.

# <u>TÍTULO II</u> <u>DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COOSERMA</u> <u>CAPÍTULO ÚNICO</u>

#### Art.9°- A estrutura administrativa da COOSERMA, compreende:

#### 1.-Diretoria:

- a) Superintendência
- 2.- Conselho Deliberativo e Fiscal.
- 3.- Serviço Administrativo e Financeiro:
  - 3.1 Secretaria
  - 3.2 Contabilidade e Tesouraria

#### 3.3 - Cooperativa de Consumo

- 3.3.1 Controles de Estoques/Vendas/Compras e Licitações
- 3.3.2 Embalagens e Reposições.





Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49 Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

#### <u>TÍTULO III</u> <u>CAPÍTULO I</u> DOS BENEFICIÁRIOS

- Art.10°- O regime de assistência social executado pela <u>COOSERMA</u>, tem por fim assegurar aos seus beneficiários serviços que visem sua manutenção básica, à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar.
- Art.11º- Definem-se como beneficiários do regime desta Lei:
- <u>COOPERADOS</u>- Todos os servidores municipais e agentes políticos do Município de Manga.
- Art.12º- Perderá a qualidade de segurado o servidor cujo contrato de trabalho for rescindido.

#### <u>TÍTULO V</u> DAS PRESTAÇÕES

#### <u>CAPÍTULO I</u> <u>PRESTAÇÕES E ESPÉCIES</u>

- Art.13°- As prestações do regime assistencial de que trata esta Lei, consistem em serviços, a saber:
- I- quanto aos cooperados:
- a) assistência social, habitacional e complementar.

#### <u>SEÇÃO II</u> ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITACIONAL E COMPLEMENTAR

- Art.14º- A assistência social será prestada pela criação de uma Cooperativa de Consumo, que adquirirá produtos alimentícios, de higiene, limpeza e correlatos, podendo estenderse a outros no interesse dos servidores, para revenda exclusiva aos cooperados, a preços de custo de reposição, para desconto em folha de pagamento nos órgãos empregadores, de forma a preservar o poder de compra dos salários dos segurados.
- Parágrafo 1º- A assistência habitacional será prestada através de programas habitacionais à serem criados e fixados em resolução da Superintendência, ad-referendum do Conselho, de acordo com as condições econômico-financeiras da *COOSERMA*.
- Parágrafo 2º- A assistência complementar será prestada através de <u>FRANQUIAS</u> acessíveis aos cooperados.





Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49 Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

Parágrafo 3º- Compreende-se na prestação de assistência complementar, a de natureza jurídica, à pedido dos beneficiários ou de ofício, em juízo ou fora dele, correndo por conta do segurado as taxas, custas e emolumentos.

Parágrafo 4º- A forma e os critérios para a prestação de serviços previstos no artigo, serão estabelecidos em resolução da Superintendência.

Art.15° - Entendem-se por franquias, os empréstimos realizados pela <u>COOSERMA</u>, sempre a título de aplicação de reservas, e na medida das disponibilidades financeiras existentes e destacadas para esse fim, nos termos da Lei.4.320/64 e posteriores alterações. **Parágrafo 1°** - Os empréstimos simples consistirão na entrega ao cooperado, de uma quantia em dinheiro com obrigação de amortização total, em parcelas mensais, dentro de prazo certo, mediante determinadas condições básicas.

**Parágrafo 2º** - A restituição operar-se-á em moeda nacional corrente, em parcelas mensais e sucessivas de até no máximo de 12 (doze) compreendendo a amortização principal, corrigida pela melhor taxa de mercado vigente na data da contratação.

Parágrafo 3º - Poderão ser cobradas taxas para concessão da franquia, na forma de regulamento próprio.

**Parágrafo 4º** - Outras modalidades de franquias poderão ser instituídas pelo Superintendente, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, através de Resolução.

Art.16º - Para cobertura dos riscos de empréstimos, não abrangidos pelas garantias, será feita pela **COOSERMA** o seguro correspondente, cujo prêmio ficará a cargo do cooperado.

# <u>TÍTULO VI</u> <u>CAPÍTULO I</u> <u>DA RECEITA</u> DO CUSTEIO E DAS FONTE DE RECEITA

Art.17°- O custeio do regime de assistência de que trata esta Lei será atendido:

- a)- Doações elegados;
- b)- Reversão de quaisquer importâncias;
- c)- Resultado financeiro da revenda de mercadorias pela Cooperativa de Consumo:
- d)- Rendas resultantes de aplicações financeiras em Franquias e Bancos oficiais:
- e)- Restituições e Multas;
- f)- Rendas eventuais.

Art.18°- Os fornecimentos da Cooperativa de Consumo, bem como as prestações decorrentes das Franquias concedidas e outros, serão descontadas em folha de pagamento nos órgãos empregadores e transferidas a **COOSERMA** ou depositadas em estabelecimento bancário por indicação dela, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao

AP!



Estado de Minas Gerais C.G.C. 01.017.967/0001-49 Praça - Costa & Silva, 1477 Telefax: (038) 615-1228 - CEP -39.460-000

desconto, fornecendo à Superintendência, relação nominal dos cooperados com as respectivas importâncias descontadas.

Parágrafo 1º- Constitui crime de apropriação indébita, deixar de repassar na época própria a **COOSERMA** importância descontada do cooperado à autarquia municipal.

Parágrafo 2º- A inobservância aos prazos previstos no artigo, obriga o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) alem de correção monetária pelo índice oficial.

#### <u>CAPÍTULO II</u> DO ORÇAMENTO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.19°- Anualmente até o dia 15 de novembro, o Superintendente submeterá ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a proposta do orçamento do exercício seguinte, que coincidirá com o ano civil, acompanhado de parecer.

Parágrafo 1º- Aprovado o orçamento pelo Conselho, em primeira instância, será o mesmo encaminhado para aprovação final por Decreto do Executivo Municipal, e sua execução será fiscalizada através dos balancetes mensais.

Parágrafo 3º- Anualmente a Superintendência, prestará contas, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 28 de fevereiro, anexando os Balanços e respectivas demonstrações legais juntamente com a comprovação das receitas e despesas, por escrituração regular, para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias, e conseqüente encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos legais, e ao Serviço de Fazenda da Prefeitura Municipal.

#### <u>TÍTULO VII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>

Art.20°- Poderão ser colocados à disposição da <u>COOSERMA</u>, com ou sem ônus para o órgão, servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e demais vantagens funcionais ou trabalhistas.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da <u>COOSERMA</u>, seus servidores voltaram a serem vinculados ao quadro geral de servidores da prefeitura municipal.

Art.21º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Manga, 06 de Dezembro de 1.999

ISRAEL DE ARAÚJO PIMENTA
Presidente da Câmara Municipal de Manga

PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES Secretário da Câmara Municipal de Manga